

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

*Ementa: Recurso Administrativo.
Habilitação Demonstrada.*

Credenciamento nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, TANTO NA ÁREA URBANA, QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E PRESTADORES CREDENCIADOS (PRIVADOS COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS).

RECORRENTE:

1 - FERNANDA NERI DOS SANTOS – CPF: 065.xxx.xxx-70

O Município de Morro do Chapéu-Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, vem responder ao recurso interposto pela pessoa física acima indicada, qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

I – Dos Fatos

A recorrente se insurgiu contra decisão da Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, que a inabilitou, conforme publicação efetuado em Diário Oficial deste Município, na Ed. nº 2.655, páginas 13 a 16, do dia 02 de agosto do corrente, requerendo o acolhimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão da Comissão.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.5º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação



ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

Verifica-se que a tramitação do Credenciamento ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital, obedecendo aos trâmites da legislação vigente.

1 - Após revisão na análise dos documentos à luz dos argumentos do recurso impetrado pela proponente **FERNANDA NERI DOS SANTOS – CPF: 065.xxx.xxx-70**, constatamos que a mesma encaminhou novamente toda a sua documentação, como já havia encaminhado anteriormente, sem contudo escoimar as causas que levaram à sua inabilitação, quais sejam: “NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra g) Certidão Estadual; letra o) Declaração de aceite do edital”, não compreendendo assim o quanto exigido no instrumento convocatório, impedindo assim que o seu pleito seja acatado. Desta forma, pela ausência do cumprimento na apresentação dos documentos de habilitação jurídica acima reportados, permanece à decisão da Comissão Especial de Julgamento que a declarou Inabilitado o pedido de requerimento.

A Administração em atendimento ao interesse público pode rever seus atos a qualquer momento, desde que, a recorrente comprove nos autos que atendeu aos requisitos do Edital. Com a apresentação dos documentos e a realização de nova análise pela Comissão, assessorado pela Procuradoria Jurídica do Município, observamos que a Recorrente descumpriu o que determina o instrumento convocatório do Credenciamento nº 001/2024.

Não é excessivo lembrar que a administração pública fica adstrita ao princípio da estrita legalidade, previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988**. Este princípio consagra a máxima de que a administração pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.



Sendo assim, para agir com lisura e preservar a segurança e a isonomia do processo, garantindo a justa competitividade e cumprindo seu dever funcional só restou a Comissão Indeferir o pleito de **FERNANDA NERI DOS SANTOS**.

III- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a Recorrente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e edital de **credenciamento 001/2024**, mantemos **INABILITADA** a Recorrente **FERNANDA NERI DOS SANTOS** pela ausência da documentação exigida nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra g) Certidão Estadual; letra o) Declaração de aceite do edital.

Morro do Chapéu-Bahia, 13 de agosto de 2024.

Luisa Carvalho Matos de Oliveira
Coordenadora

Camila Barreto dos Santos
Membro

Leilane Souza Borges dos Santos
Membro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459



AVISO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 050/2024

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, assessorado pela Procuradoria Jurídica municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento dos RECURSOS dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 001/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 13 de agosto de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

ANEXO I

ESPECIALIDADE

09	PSICOLOGO CLINICO	ATIVIDADES DE PSICOLOGO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS 30 HS SEMANAIS
----	-------------------	--

ORDEM	INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO	SITUAÇÃO
01	FERNANDA NERI DOS SANTOS	INDEFERIDO – PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AVIADOS.



AVISO
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO nº. 001/2024

Ref.: Processo Administrativo nº 050/2024

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de Morro do Chapéu, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CRENCIAMENTO nº. 001/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 13 de agosto de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

REQUERIMENTOS INABILITADOS – NÃO APRESENTARAM RECURSOS NO PRAZO
ASSINALADO NO ITEM 8 DO EDITAL E ART. 165 DA LEI 14.133/2021 OU FORAM
INDEFERIDOS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS EM DECISÃO ADMINISTRATIVA.

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	IVO SILVA DO CARMO	065.xxx.xxx-60	CREFITO-7 387193-F	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra j) Certidão Negativa de Insolvência Civil. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
02	DAYANNE LOPES PIRES	035.xxx.xxx-22,	CRN/5 19119-P	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra m) Certidão de adimplência/ quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; letra n) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho de sua categoria.



03	GIRLAN DE JESUS ARAÚJO	859.xxx.xxx-71	Não apresentou	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra f) Certidão Federal; letra g) Certidão Estadual; letra h) Certidão Municipal; letra i) Certidão Trabalhista; letra j) Certidão Negativa de Insolvência Civil; letra m) Certidão de adimplência/ quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; letra n) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho de sua categoria. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
04	FERNANDA NERI DOS SANTOS	065.xxx.xxx-70	CRP- 03/24980	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.1 letra e) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde; letra g) Certidão Estadual; letra o) Declaração de aceite do edital.
05	OLIVEIRA & GARIBALDI LTDA ME	15.166.085/0001-50	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social da empresa; 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.1 Documento de identidade profissional de quem irá atuar; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quituação de anuidade junto ao Conselho do profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.



06	LABVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FURTADO LUCENA LTDA	03.944.743/0001-08	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades (se for o caso); ; 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho do profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética; 6.5.6 Atualização do CNES; 6.5.7 Alvará vigilância sanitária; 6.6.3 Declaração de que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Apresentou 6.6.1 Declaração de Aceite do edital sem preenchimento. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.
07	JFM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	37.623.130/0001-90	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social; 6.3.1 CNPJ; 6.3.2 Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; 6.3.3 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; 6.3.4 FGTS; 6.3.5 Certidão trabalhista; 6.3.6 Certidão Estadual; 6.3.7 Certidão Municipal; 6.4.1 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; 6.5.1 Documento de Identificação Profissional; 6.5.2 Diploma ou certificado de conclusão de curso; 6.5.3 Certificado de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; 6.5.5 Certidão negativa de processo junto a comissão de ética do conselho de sua categoria; 6.5.6 Atualização do CNES; 6.5.7 Alvara Vigilância Sanitária; 6.5.8 Declaração de Entidade Filantrópica (se for o caso); 6.6.3 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Também não indicou em seu requerimento de Credenciamento para qual vaga deseja se credenciar.



08	CENTRO MEDICO RIO DO OURO LTDA	49.363.656/0001-68	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato social; 6.3.1 CNPJ; 6.3.2 Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; 6.3.6 Certidão Estadual; 6.3.7 Certidão Municipal; 6.5.2 Diploma ou certificado de conclusão de curso; 6.5.3 Certificado de especialidades (se for o caso); 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho de sua categoria; 6.5.5 Certidão negativa de processo junto a comissão de ética do conselho de sua categoria; 6.6.4 Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte; 6.6.5 Declaração de inexistência de servidor público. Apresentou a certidão de FGTS, porém com data de validade fora do prazo bem como a certidão de Concordata e Falência; Alvará de Fiscalização e Funcionamento vencido.
09	MARCIO LOURENÇO PEREIRA PAIVA EIRELI	29.084.355/002-79	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório no item 6.3.7 (Certidão Municipal); Item 6.4.1 (Certidão de Concordata e Falência)



AVISO

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 003/2024

Ref.: Processo Administrativo nº 063/2024

Objeto: Credenciar pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde de exames e procedimentos especializados do município de Morro do Chapéu/BA.

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 003/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 13 de agosto de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

**REQUERIMENTO INABILITADO – NÃO APRESENTOU RECURSOS NO PRAZO
ASSINALADO NO ITEM 8 DO EDITAL E ART. 165 DA LEI 14.133/2021**

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE				
ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
01	INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA	28.174.588/0001-19	-	NÃO apresentou a documentação exigida no instrumento convocatório, nos itens e seus subitens 6.2.2 Contrato Social e documentos de Identificação; 6.3.3 Certidão Federal; 6.5.1 Documento de identidade profissional de quem irá atuar; 6.5.2 Diploma do profissional que irá atuar; 6.5.3 Certificado de registro de especialidades; 6.5.4 Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho do profissional que irá atuar; 6.5.5 certidão de ética de quem irá atuar; 6.5.7 Alvará vigilância sanitária. Apresentou a Certidão de Concordata, porém fora do prazo da validade.



AVISO

**RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº. 007/2024**

Ref.: Processo Administrativo nº 297/2024

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde em Angiologia no Município de Morro do Chapéu/BA, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

A Comissão Especial para exame e julgamento de documentos do Credenciamento em epígrafe, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado FINAL do julgamento dos Documentos de Habilitação, dos interessados no **CREDENCIAMENTO nº. 007/2024**, conforme o Anexo I. Os autos do Processo encontram-se a disposição. Morro do Chapéu-Ba, 13 de agosto de 2024. Luisa Carvalho Matos de Oliveira – Coordenadora da Comissão.

**ANEXO I – RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

REQUERIMENTO HABILITADO

QUADRO DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

ORDEM	CRENCIADO	CPF/CNPJ:	CONSELHO	ITEM	DESCRIÇÃO
01	INTERMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA	53.151.597/0001-31	-	2	Projeto de Espuma



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

REPUBLICAÇÃO DE AVISO

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE METALÚRGICA DESTINADOS A REFORMA DE 09 (NOVE) QUADRAS POLIESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **14/08/2024 às 08:00h**, até o dia **16/08/2024 às 17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: **(74) 3653-1054** ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rua Padre Inácio Vasconcelos, S/Nº, - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sesp@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação de preços para referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de metalúrgica destinados a reforma de 09 (nove) quadras poliesportivas, para atender as necessidades da secretaria municipal de esporte e lazer do município de Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	TELA DE ALAMBRADO FIO 12MM DE 30X30	METROS	1030M
2	TUBO DE 2" GALVANIZADO NA CHAPA 14MM USO NA GAIOLA DO ALAMBRADO DA QUADRA	METROS	191M
3	TUBO DE 3" GALVANIZADO NA CHAPA 14 USO NA FABRICAÇÃO DAS TRAVES	METROS	165,5M
4	SOLDA ELÉTRICA COM ELETRÔDO 6013, 3,25MM	METROS	87M
5	PINTURA COM ESMALTE SINTETICO EM ALAMBRADOS E TRAVES	METROS ²	517M ²
6	ARAME DE 12 MM REVESTIDO USO EM AMARRAÇÃO DE TELAS EM ALAMBRADOS	KG	64,30KG

1.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção adequada das quadras esportivas é crucial para garantir que esses espaços permaneçam em ótimo estado e sejam utilizados de forma eficaz pela comunidade. A contratação de serviços de metalúrgica é essencial para a realização de reparos e melhorias necessárias, como a substituição de estruturas metálicas desgastadas, a instalação de novos equipamentos e a execução de trabalhos de reforço estrutural. Esses serviços garantem não apenas a segurança dos usuários, mas também a durabilidade e a funcionalidade das quadras.

Além disso, as quadras esportivas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e bem-estar dos munícipes. O acesso a espaços bem conservados estimula a prática regular de atividades físicas, o que contribui para



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento da saúde e a redução dos índices de doenças relacionadas ao sedentarismo. O esporte também é um veículo importante para a integração social, a educação e o desenvolvimento de habilidades, proporcionando uma alternativa positiva para os jovens e incentivando a coesão comunitária.

Portanto, investir na manutenção das quadras esportivas por meio de serviços de metalúrgica é uma ação estratégica que visa não apenas a preservação das infraestruturas, mas também o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento da saúde pública no município.

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da quantidade de quadras do Município que precisam ser reformadas.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Os serviços serão prestados na Sede e Zona Rural do Município de Morro do Chapéu/BA.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades para a perfeita execução da prestação de serviço.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Prestar o serviço de metalúrgica;
- b) Todos os maquinários necessários para a execução da prestação de serviço serão por conta da Contratada;
- c) Todas as despesas com transporte e alimentação será por conta da Contratada;
- d) Os prestadores de serviço deverão fornecer todos os EPIS necessários para a execução do serviço;
- f) Os serviços devem ser prestados de segunda a sextas-feiras, no horário comercial;
- g) Os serviços devem ser iniciados 24 horas após a emissão da ordem de prestação de serviços;

LOCALIDADES DAS QUADRAS:

QUADRAS NOS POVOADOS:

Quadra De Duas Barras,



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Quadra De Lagoa Nova,
Quadra Das Flores,
Quadra Da Mônica,
Quadra De Icó,
Quadra Tamboril,
Quadra Umburaninhas.

QUADRAS DA SEDE:

Quadra Caixa D'água,
Quadra Da Escola Adalberto Pereira.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 02 de agosto de 2024.

LUCIANO MARTINHO BARRETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

